

136
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 63/2016

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A AF MJ BEZERRA USINAGEM E COMERCIO DE PEÇAS-ME, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Barra do Jacaré, situado na Rua Rui Barbosa, nº.96, PR, CNPJ 76.407.568/0001-93, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Edimar de Freitas Alboneti, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.067.025-4, CPF nº 540.036.289-34, e a empresa **AF MJ Bezerra Usinagem e Comercio de Peças-ME**, CNPJ 07.624.428/0001-54, localizada na cidade de São José dos Pinhais/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Arnalda Francisca de Moura Jorge Bezerra, portador da cédula de identidade R.G. Nº 29.410.282-6 CPF nº 268.564.958-11, residente na cidade de São José dos Pinhais, na Rua Onofre Holthmann, Nº. 615, Jardim Krichak, CEP: 83.085-520, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 17 de junho de 2016, protocolo nº 006765 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de *Portal Viário, sob regime de empreitada por preço global, em estrutura metálica, revestimento com placas de policarbonato e iluminação com lâmpadas de LED, serviços preliminares, fundações estrutura metálica, revestimento em placas de policarbonato, instalações elétricas, placa de obra e serviços diversos. Colocação de placas de comunicação visual*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº12/2016, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 52.519,91 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, serão pagos com recursos da dotação orçamentária 3295-00.776 e contrapartida municipal 3294 EA.000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do *AF MJ Bezerra Usinagem e Comercio de Peças-ME* – CNPJ nº 07.624.428/0001-54.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

131
HA

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

HA

HA
MA

132
A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

133
A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

134

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

3

MA

135
H

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

- 137
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
 - c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
 - d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
 - f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

138

Parágrafo Primeiro

Compete ao Município de Barra do Jacaré/PR, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

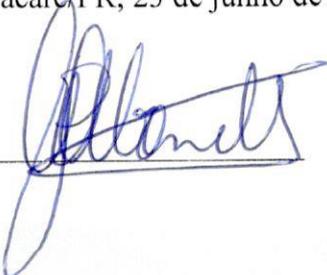
Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Jacaré/PR, 23 de junho de 2016.

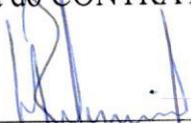




140

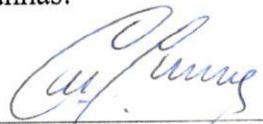
Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

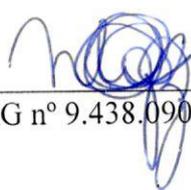


Assinatura do Engenheiro Fiscal
CREA n° SP-601110653/D Waldo Antunes Ribeiro Filho

Testemunhas:



RG n° 5.388.413-0 Adenilson Silva



RG n° 9.438.090-1 Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta



143
A

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2016-PMBJ

CONTRATANTE: Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, com sede à Rua Rui Barbosan, Nº.96, inscrito no CGC/MF nº 76.407.567/0001-93, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar de Freitas Alboneti, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.067.024-4 e do CPF/MF nº 540.036.289-34, e

CONTRATADA: AF MJ Bezerra Usinagem e Comercio de Peças-ME.

OBJETO: Portal Viário, sobe regime de empreitada por preço global, em estrutura metálica, revestimento com placas de policarbonato e iluminação com lâmpadas de LED, serviços preliminares, fundações estrutura metálica, revestimento em placas de policarbonato, instalações elétricas, placa de obra e serviços diversos. Colocação de placas de comunicação visual.

VALOR: R\$ 52.519,91 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 3294 e 3295.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2016.

FORO: Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

Barra do Jacaré, 23 de junho de 2016.

de junho de 2016.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Departamento de Estradas de Rodagem torna público que requereu junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP/PR, renovação da Autorização Ambiental nº 38.495, referente à execução de serviços terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização para implantação de área de escape na Rodovia PR-151, em Ribeirão Claro (Sentido Carlópolis), numa extensão total de 200 m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE
Concorrência Nº 6/2016 - Regime de Registro de Preços
OBJETO: SERVIÇOS MECÂNICOS E AUTO ELÉTRICA PARA
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedoras as empresas DAVID ANDERSON DA SILVA 03527554904, CNPJ - 24.151.638/0001-91, RUA MANOEL DE FREITAS BRANCO Barra do Jacaré - PR, CEP 86385-000, para os itens 1, 3 ao 19, 21 ao 30 do lote 01; SILVIO CESAR FLAUSINO & CIA. LTDA. M.E. CNPJ - 03.455.511/0001-96, BR 369 KM 38 Andirá - PR, CEP 86380-000, para os itens 01 ao 19 do lote 2, e do 01 ao 14 do lote 3; AUTO ELETRICA MARTINS, CNPJ - 77.251.049/0001-41, AV. BRASIL, 935 - ANDIRA Andirá - PR, CEP 86380-000, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 15, 16, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 57 do lote 4; CHRYSTIAN FELIPE GONÇALVES ZANATTA 06315894909, CNPJ - 24.378.269/0001-74, RUA RUI BARBOSA - FUNDOS Barra do Jacaré - PR, CEP 86385-000, para os itens 7, 8, 9, 10 ao 14, 18 ao 23, 35, 36, 37, 43 ao 46, 51 ao 56 e 58 do lote 4; por apresentarem menor valor por itens, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 742.622,50 (Setecentos e Quarenta e dois Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 23 de junho de 2016.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO DE "DISPENSA DE LICITAÇÃO" Nº. 025/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ – PR
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto, sendo: Aquisição de 1 (UMA) Placa medindo 60X100, em alumínio fundido com letras em alto relevo, cantoneiras em bronze para inauguração da UBS – Unidade Básica de Saúde, tendo como vencedora a empresa: FELIPE ROBERTO DE FREITAS – ME, da cidade de São Paulo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 15.494.741/0001-43, com valor de R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Abatiá – Paraná, 22 de Junho de 2016.

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
PREFEITA MUNICIPAL

os itens do lote 01: 001, 006, 007, 008, 009, 010 e 011. Vencedora a empresa M. F. GIOVANNETTI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.029.801/0001-57, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Instalação nº 19117, válida até 06/05/2016 e requer sua renovação para a atividade de Loteamento localizada na Rua Tertuliano de Moura Bueno, Sítio Santa Emília, Bairro Flamenguinho no município de Ibaiti/PR CEP: 84900000.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

M. F. GIOVANNETTI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.029.801/0001-57, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença de Instalação nº 19117, válida até 06/05/2016 e requer sua renovação para a atividade de Loteamento localizada na Rua Tertuliano de Moura Bueno, Sítio Santa Emília, Bairro Flamenguinho no município de Ibaiti/PR CEP: 84900000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR
AVISO DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2016

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADODO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação, substituição e ampliação de rede de drenagem de área centrais do município, com fornecimento de material e mão de obra de acordo com planilhas e Projetos de Engenharia anexos ao edital. A realização da Tomada de Preços será no dia: 11/07/2016, a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná nº. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para a contratação será de R\$ 420.626,57 (quatrocentos e vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min no endereço eletrônico (www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Ribeirão do Pinhal, 23 de junho de 2016.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Presidente Comissão de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2016-PMBJ

CONTRATANTE: Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, com sede à Rua Rui Barbosan, Nº.96, inserido no CGC/MF nº 76.407.567/0001-93, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções. Edimar de Freitas Albonetí, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.067.024-4 e do CPF/MF nº 540.036.289-34, e

CONTRATADA: AF MJ Bezerra Usjnagem e Comercio de Peças-ME.

OBJETO: Portal Viário, sobre regime de empreitada por preço global, em estrutura metálica, revestimento com placas de policarbonato e iluminação com lâmpadas de LED serviços preliminares, fundações estrutura metálica, revestimento em placas de policarbonato, instalações elétricas, placa de obra e serviços diversos. Colocação de placa de comunicação visual.

VALOR: R\$ 52.519,91 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 3294.3295.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2016.

FORO: Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

Barra do Jacaré, 23 de junho de 2016.

Edição Nº 3140 A-7 24/06/16

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2016-PMBJ

"Onde se lia prazo de vigência 90 (noventa) dias, leia-se: 180 (cento e oitenta) dias".

CONTRATANTE: Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 96, inscrito no CGC/MF nº 76.407.567/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar de Freitas Alboneti, portador da cédula de identidade RG nº 6.067.024-4 e do CPF/MF nº 540.036.289-34, e

CONTRATADA: AF MJ Bezerra Usinagem e Comércio de Peças-ME.

OBJETO: Portal Viário, sob regime de empreitada por preço global, em estrutura metálica, revestimento com placas de policarbonato e iluminação com lâmpadas de LED, serviços preliminares, fundações estrutura metálica, revestimento em placas de policarbonato, instalações elétricas, placa de obra e serviços diversos. Colocação de placas de comunicação visual.

VALOR: R\$ 52.519,91 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 3294 e 3295.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2016

FORO: Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

Barra do Jacaré, 23 de junho de 2016.

Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2016-PMBJ

"Onde se lia prazo de vigência 90 (noventa) dias, leia-se: 180 (cento e oitenta) dias".

CONTRATANTE: Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 96, inscrito no CGC/MF nº 76.407.567/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar de Freitas Alboneti, portador da cédula de identidade RG nº 6.067.024-4 e do CPF/MF nº 540.036.289-34, e

CONTRATADA: AF MJ Bezerra Usinagem e Comércio de Peças-ME.

OBJETO: Portal Viário, sobre regime de empreitada por preço global, em estrutura metálica, revestimento com placas de policarbonato e iluminação com lâmpadas de LED, serviços preliminares, fundações estrutura metálica, revestimento em placas de policarbonato, instalações elétricas, placa de obra e serviços diversos. Colocação de placas de comunicação visual.

VALOR: R\$ 52.519,91 (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 3294 e 3295.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2016

FORO: Comarca de Andirá, Estado do Paraná.

Barra do Jacaré, 23 de junho de 2016.

25 e 26/06/2016 Edição Nº 3141 Pg A-7

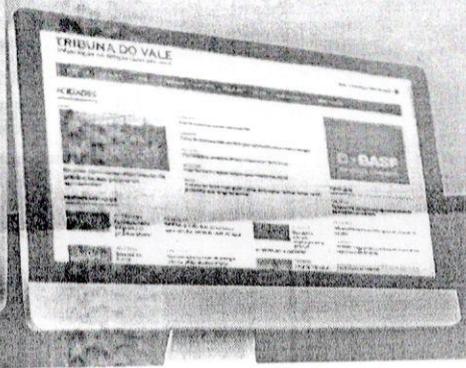
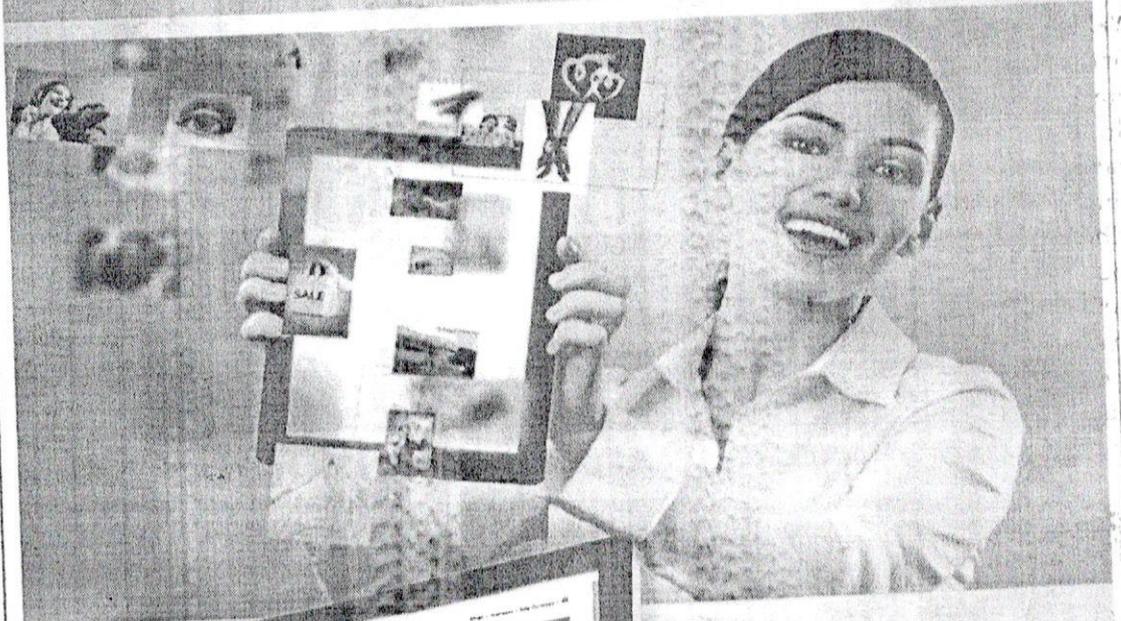
WWW.

TRIBUNA DO VALE

.com.br

Informação no tempo certo!

O JORNAL MAIS LIDO AGORA TAMBÉM É O MAIS ACESSADO.



TISTA DO PRADO

FICADA

AP a Licença Ambiental
ra de Corte implantada